



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 013, de 20 de abril de 1971.

Regula a matrícula gratuita de alunos nos estabelecimentos de ensino subvencionados pela Prefeitura a concessão de Bolsas de Estudos e contém outras Providências.

O Povo de Município de Mantena, por seus representantes legais, decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art.1º. É condição essencial para o aproveitamento de candidatos às vagas anualmente existentes no quadro de alunos gratuitos estabelecimentos de ensino subvencionados pela Prefeitura, a comprovada falta de recursos pecuniários do candidato ou dos seus responsáveis.

§ 1º. A petição de matrícula deverá ser dirigido ao Prefeito Municipal até o dia 31 de janeiro de cada ano e, obrigatoriamente instruída com atestado de que o candidato ou seus responsáveis não dispõe de recursos para pagamento das taxas escolares, firmado por duas pessoas de reconhecida idoneidade, o qual ficará sujeito á a apreciação de autoridades competentes, que o considerará, por conhecimento próprio ou por informações colhidas em fontes fidedignas, ao seu juízo.

§ 2º. Encerrado o recebimento de requerimentos a Prefeitura organizará o quadro de candidatos, que serão aproveitadas, obedecendo ao seguinte critério:

- a) duas quintas partes das vagas existentes serão destinadas aos funcionários municipais que desejarem fazer o curso secundário; aos filhos destes, com preferência e em um ou outro caso, aos que receberem menores proventos dos cofres públicos;
- b) as vagas, restantes, serão distribuídas entre os candidatos a matrícula nos diversos cursos, aproveitando-se, preferencialmente, os que obtiverem melhor classificação nos exames de admissão a que se submeterem nos estabelecimentos onde pretendem ingressar.

Art.2º. A gratuidade do estudo perdurará durante todo o curso desde que o aluno obtenha anualmente a aprovação e tenha um bom comportamento; a falta de um desses requisitos importará na cassação do benefício para o restante do curso.

§ 1º. Os estabelecimentos de ensino onde houver alunos subvencionados pela Prefeitura, formar-lhe-ão, até o dia 15 de fevereiro de cada ano, um relatório da vida escolar de cada aluno gratuito acompanhando-o de uma apreciação sobre a capacidade moral e intelectual de cada um, no ano anterior.

§ 2º. Recebido esse documento, a Prefeitura excluirá do benefício de gratuidade aqueles que não tenham logrado o aproveitamento estatuído neste artigo, bem como os que tenham revelado má conduta.

§ 3º. Terão, também, suspensos os benefícios desta lei aqueles que, cujos responsáveis tenham transferido residência para fora do município e os descendentes dos que não mais satisfaça, a condição de reconhecida pobreza.

Art.3º. Ocorrendo, na classificação geral identidade de mérito intelectual, entra dois ou mais candidatos às vagas de alunos gratuitos ou às bolsas de estudos, dar-se-á preferência aos que pertencerem á família mais numerosa e, pendurando a igualdade, ao candidato mais idoso.

Art.4º. Fica o executivo Municipal autorizado a celebrar contrato com os estabelecimentos de ensino secundário locais, fixando a anuidade dos alunos favorecidos pelas bolsas de estudo, na mesma base em que é feito o pagamento de subvenções distribuídas aqueles estabelecimentos.

Art.5º. Nos Orçamentos para os exercícios futuros, serão consignados dotações necessárias ao cumprimento do que dispõe a presente lei.



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

Art.6º. Ficam canceladas, a partir do final do presente ano letivo, todas as bolsas de estudos até hoje concedidas pela municipalidade.

Art.7º. Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data da sua publicação., devendo ser regulamentada por ato do poder executivo, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Mando, portanto, a todas as autoridades que a presente lei virem, ou dela conhecimento tiverem que a cumpram e façam cumprir, como nela se contem e declara.

Prefeitura Municipal de Mantena, 20 de abril de 1971.

Adrião Baia
Prefeito Municipal

Irineu Vieira Lopes
Secretário